



CÂMARA DE  
**FORTALEZA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Parecer Nº *0098* 2026

Indicação nº 1956/2025

Autor: Vereador Prof. Enilson

Relator: Vereador Chiquinho dos Carneiros

**Indica o Poder Executivo a implantar um totem de hidratação humana, animal e de refrescamento corporal em espaços públicos do município de Fortaleza, na forma que indica.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Indicação de autoria do nobre Vereador Prof. Enilson, que indica ao PODER EXECUTIVO **implantar um totem de hidratação humana, animal e de refrescamento corporal em espaços públicos do município de Fortaleza, na forma que indica.**

É o relatório.

**II – VOTO**

Destaca-se, preliminarmente, que esta Comissão exerce o controle preventivo de constitucionalidade das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa, concentrando sua análise nos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimental e técnica legislativa.

Inicialmente, esclarecemos que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 8º. Compete ao Município:**

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;

Por sua vez, quanto à natureza da propositura em questão, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza prevê:



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Art 45. O processo legislativo compreende a elaboração de: (...)

VII - indicação;

No ensejo, não há qualquer impedimento para o prosseguimento do projeto de lei quanto aos quesitos: **Matérias similares, Competência, Iniciativa e da Técnica Legislativa.**

Por fim, verifica-se que a justificativa apresentada, bem como a técnica legislativa adotada, revelam-se adequadas e em consonância com as normas aplicáveis, não se identificando vícios ou insuficiências que justifiquem alterações. Desse modo, em respeito à Lei Orgânica do Município, conclui-se que a matéria está devidamente inserida na esfera de competência legislativa municipal.

**III -CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesto-me favoravelmente à propositura em análise, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais aplicáveis.

É o parecer, **s.m.j.**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM  
01 DE Abril DE 2026.

*Estanislau Gomes de Araújo*  
RELATOR – VER. CHIQUINHO DOS CARNEIRO

*[Signature]*

*[Signature]*  
PRESIDENTE